



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 680.180 - RS (2015/0057719-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM / OI
ADVOGADOS : ANGELA IBANEZ LEAL
CINTIA ROBERTA KOSTE
JOÃO PAULO IBANEZ LEAL
MARTHA IBANEZ LEAL
ROBERTO CAPRA DE MORAES
AGRAVADO : ANA MARIETA LONGARAY CHAGAS
ADVOGADO : SULAINÉ APARECIDA SILVEIRA POSPICH

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 743, I, DO CPC. SÚMULA 7/STJ.

1. Rever o alegado excesso de execução no presente caso importaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada em sede especial, a teor da Súmula 7 do STJ.
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 07 de maio de 2015(data do julgamento)

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 680.180 - RS (2015/0057719-0)

AGRAVANTE	:	BRASIL TELECOM / OI
ADVOGADOS	:	ANGELA IBANEZ LEAL CINTIA ROBERTA KOSTE JOÃO PAULO IBANEZ LEAL MARTHA IBANEZ LEAL ROBERTO CAPRA DE MORAES
AGRAVADO	:	ANA MARIETA LONGARAY CHAGAS
ADVOGADO	:	SULAINÉ APARECIDA SILVEIRA POSPICH

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de agravo regimental interposto contra a decisão deste relator (fls. 106-107), que negou provimento ao agravo em recurso especial com base na incidência da Súmula 7 do STJ.

Nas razões do agravo regimental (fls. 110-117), a parte agravante alega a inaplicabilidade da Súmula 7 do STJ, arguindo que se trata de matéria exclusivamente de direito. Repisa a violação ao art. 743, I, do CPC.

Pede o provimento do agravo regimental.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 680.180 - RS (2015/0057719-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM / OI
ADVOGADOS : ANGELA IBANEZ LEAL
CINTIA ROBERTA KOSTE
JOÃO PAULO IBANEZ LEAL
MARTHA IBANEZ LEAL
ROBERTO CAPRA DE MORAES
AGRAVADO : ANA MARIETA LONGARAY CHAGAS
ADVOGADO : SULAINÉ APARECIDA SILVEIRA POSPICH

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 743, I, DO CPC. SÚMULA 7/STJ.

1. Rever o alegado excesso de execução no presente caso importaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada em sede especial, a teor da Súmula 7 do STJ.
2. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. Inexistem razões que justifiquem o acolhimento da pretensão recursal, motivo pelo qual mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, abaixo transcritos:

"2. A irresignação não prospera.

Acerca da ocorrência de juros sobre juros, a Corte local assentou que:

"Quanto à ocorrência de juros sobre juros, tenho que tal não restou demonstrado, ônus que incumbia à agravante. Não vislumbro nos cálculos juntados a este instrumento qualquer irregularidade que diga respeito a anatocismo.

Da análise dos cálculos efetuados, depreende-se que, efetivamente, não foram incluídos valores em duplicidade. Logo, não há falar em excesso de execução em razão de indevida inclusão de parcelas não deferidas." (fls. 42-43)

Verifica-se que a convicção formada pelo Tribunal de origem no sentido de rejeitar a alegação de excesso de execução quanto aos juros sobre juros decorreu dos elementos existentes nos autos, de forma que rever a decisão recorrida importaria necessariamente no reexame de provas, o que é defeso nesta fase recursal (Súmula 7-STJ), impedindo o conhecimento do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

recurso.

Nesse sentido: AgRg no AREsp 399.907/RS, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 25/02/2014, DJe 28/03/2014; e, AgRg no AREsp 346.558/RS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 08/10/2013, DJe 28/10/2013.

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo."

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0057719-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 680.180 / RS**

Números Origem: 01489167820148217000 02135066420148217000 04787456520138217000 10802015011
11103041950 2998262020148217000 70057541187 70059563536 70061072633

EM MESA

JULGADO: 07/05/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM / OI
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL
ANGELA IBANEZ LEAL
MARTHA IBANEZ LEAL
ADVOGADOS : CINTIA ROBERTA KOSTE
ROBERTO CAPRA DE MORAES
AGRAVADO : ANA MARIETA LONGARAY CHAGAS
ADVOGADO : SULAINÉ APARECIDA SILVEIRA POSPICH

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM / OI
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL
ANGELA IBANEZ LEAL
MARTHA IBANEZ LEAL
CINTIA ROBERTA KOSTE
ROBERTO CAPRA DE MORAES
AGRAVADO : ANA MARIETA LONGARAY CHAGAS
ADVOGADO : SULAINÉ APARECIDA SILVEIRA POSPICH

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.